
**ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLDFT”)**

1. APRESENTAÇÃO

A Icatu Gestão Patrimonial Ltda. (“IGP”) é uma Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e autorregulada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Os procedimentos e políticas internas da instituição foram desenvolvidos em conformidade com o que determina a legislação em vigor, de modo compatível com a natureza e a complexidade de seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

2. FINALIDADE

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem por objetivo garantir que a IGP conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo (“LDFT” ou “PLDFT”), em especial com as Leis n.º 9.613/1998 e n.º 13.810/2019, com a Instrução da CVM n.º 617/2019, com o Ofício-Circular n.º 5/2015 da CVM e com o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da ANBIMA, de forma a reduzir seu próprio risco e o risco atrelado aos fundos de investimento por ela geridos, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou de fazer negócio com terroristas, narcotraficantes e outros criminosos.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios-executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa e aos demais agentes envolvidos (“Colaboradores”).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. Área de Compliance

A área de *Compliance* atua analisando, de forma autônoma e independente das áreas de negócios, todas as informações que julgar relevantes à execução do gerenciamento de LDFT, incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos. Cabe também a ela, avaliar, entre outras, a efetividade desta Política e dos procedimentos implementados, devendo:

I. Entregar a cada novo Funcionário e Colaborador uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais (“TC”), assegurando que todos os Funcionários e Colaboradores leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da Instituição;

II. Supervisionar a aderência às normas estabelecidas nesta Política, executando testes e solicitando evidências; e

III. Revisar e ajustar, no mínimo bienalmente, a presente Política, buscando preservar os objetivos e valores éticos defendidos pela Instituição e as leis e normas aplicáveis. A cada alteração, entregar cópia a todos os Colaboradores e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo TC.

4.2. Diretor Responsável

O diretor estatutário Luciano Soares é o responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas, ao qual é franqueado pleno acesso às informações a respeito das operações realizadas pela IGP e por seus fundos geridos (“Diretor Responsável”). O referido diretor possui independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança dos riscos de LDFT possa ser efetuada.

Compete, ainda, ao Diretor Responsável encaminhar à Alta Administração da IGP, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório Anual de Conformidade (“Relatório”) relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo, entre outros, capítulo específico relativo à avaliação interna de risco de LDFT, contemplando: (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, bem como a quantidade de análises realizadas e comunicações de operações suspeitas reportadas; (iii) data do reporte da declaração negativa, se for o caso; (iv) apresentação dos indicadores de efetividade dos procedimentos dispostos na presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e (v) conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando necessário. O referido Relatório ficará à disposição da CVM na sede da empresa.

4.3. Alta Administração

A Alta Administração da IGP, assim considerada a sua Diretoria, por sua vez, é responsável por aprovar a presente Política e suas revisões periódicas, bem como recepcionar e aprovar o Relatório supracitado.

Além disso, sem prejuízo das atribuições do Diretor Responsável, a Alta Administração também será responsável pela adequação da presente Política, pela avaliação interna de risco da IGP, assim como das regras, procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo, inclusive, a existência de recursos adequados para sua implantação.

5. DIVULGAÇÃO

Ao divulgar a presente Política, a IGP almeja inibir a prática de potenciais atos ilícitos, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a prevenção à LDFT e que se preocupa em traduzi-la em ações concretas.

Qualquer não conformidade com esta Política ou qualquer outra suspeição de ocorrência desses ilícitos, deverá ser imediatamente comunicada à área de *Compliance*.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Há diversos tipos de atividades que configuram atos ilícitos, incluindo as operações de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e as várias modalidades de fraude - como, por exemplo, a apropriação indevida de ativos, a adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, a fraude eletrônica, a utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão/manipulação de transações e os registros e demonstrações contábeis.

As operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, o financiamento ao terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, pode ser compreendido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

Nesse sentido, a IGP compreende que todos os comportamentos previamente descritos são danosos às suas atividades, às operações realizadas pelos fundos de investimento geridos e à sociedade.

Considerando que esta instituição não efetua a distribuição dos fundos geridos, não realizando, portanto, o controle do passivo de tais fundos, foi estabelecido um programa de prevenção e combate à LDFT levando em consideração esta premissa. Logo, são adotados procedimentos e controles internos que buscam confirmar as informações acerca das contrapartes dos ativos adquiridos pelos fundos de investimento geridos, dos prestadores de serviço de tais fundos, bem como dos Colaboradores da instituição.

Em relação aos prestadores de serviços, fazemos referência à Política de Contratação de Terceiros desta instituição, além dos procedimentos dispostos na presente Política.

6.1. PROCEDIMENTOS ADOTADOS E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A instituição adota a ABR para garantir que as medidas de prevenção à LDFT, inerente à atividade de gestão de fundos de investimento por ela desempenhada, sejam proporcionais aos riscos indentificados.

Deste modo, destaca-se que a IGP gere (i) dois fundos de investimento que têm por objetivo o investimento em cotas de outros fundos de investimento (“FICs”), (ii) um Fundo de Investimento Multimercado (“FIM”), e (iii) um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”).

Nesse sentido, os procedimentos adotados pela IGP visando a prevenção à LDFT em seus fundos geridos consiste em:

No caso dos FICs, na seleção dos potenciais fundos investidos, avaliando a rentabilidade apresentada pelos mesmos em diferentes períodos, volatilidade, volume sob gestão da instituição gestora do fundo, e medidas estatísticas derivadas. Além disso, os seguintes procedimentos/critérios são adotados:

- I. Os FICs geridos pela IGP são destinados a investidores qualificados e representados por suas instituições administradoras;
- II. A obtenção das informações básicas de identificação das potenciais contrapartes prestadores de serviços antes da realização de negócios e assinatura de contrato com as mesmas. Esse estágio inclui a consulta e pesquisa em listas restritivas, *sites* de busca e órgãos reguladores por informações sobre o proponente com o objetivo de identificar dados ou notícias pertinentes, que auxiliem em um adequado juízo sobre essa matéria.

Já em relação ao FIM, o mesmo adquire preponderantemente ativos e valores mobiliários cuja contraparte e o mercado nos quais são negociados já passaram previamente por processo de PLDFT. Assim, a Instituição não aplica diligências adicionais em relação ao controle da contraparte nos casos abaixo, haja vista a dispensa contida na legislação e na regulamentação em vigor:

- a) ativos oriundos de Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) ativos oriundos de Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Apesar de estar fora do escopo de atuação recorrente da gestora, havendo interesse em operar ativos não pertencentes ao grupo descrito acima, mas em conformidade com os Regulamentos dos fundos geridos, a IGP buscará conhecer os emissores dos ativos financeiros pretendidos através de processos de diligência, evitando-se assim o risco de indiretamente estar financiando práticas ilícitas. Nesses casos, será realizado o cadastro e o monitoramento minucioso das contrapartes da operação, sendo possível inclusive a realização de visitas de diligência em loco, visando garantir a observância do mínimo padrão de PLDFT.

Já em relação ao FII, seus ativos são exclusivamente dois imóvel pertencentes ao Grupo Icatu, de forma que seu risco está exclusivamente associado à eventual não quitação dos aluguéis devidos. Além disso, seus cotistas são pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao Grupo Icatu.

Deste modo, considerando o acima exposto, a instituição classifica os seus produtos (fundos de investimento geridos) como de BAIXO RISCO.

6.2. Identificação dos clientes / investidores

Em relação ao processo de Identificação de Clientes (Cadastro) e conheça o seu cliente (“KYC”), PLDFT, considerando que a IGP não efetua a distribuição dos fundos geridos, o Cadastro e KYC deverão ser realizado pelo administrador fiduciário destes ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas dos fundos, conforme determina a regulamentação em vigor.

Porém, de modo complementar, a IGP adotará mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos do administrador fiduciário, de forma a verificar se o referido administrador tem realizado diligentemente as suas funções de PLDFT, solicitando, quando for o caso, informações adicionais ao referido administrador. A IGP realizará processo de *due diligence* junto à instituição responsável pela distribuição das cotas, tais como, mas sem limitação, a solicitação do contrato social e respectivo processo de conhecimento dos sócios e administradores, o preenchimento do Questionário ANBIMA de *due diligence* para contratação de Distribuidor, e a solicitação da Política de PLDFT do distribuidor.

6.3. Análise Prévia de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos

Novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos pela IGP deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica de PLDFT. Entre os critérios utilizados na seleção de situações para análise, serão consideradas as operações com contrapartes e/ou prestadores de serviços oriundos de países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI.

6.5. Cumprimento das Sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU

Em conformidade com o que determina a regulamentação em vigor, mais especificamente a Lei 13.810/2019 e a ICVM 617/2019, a IGP está comprometida a cumprir, dentro de sua esfera de atuação, as medidas sancionatórias estabelecidas pelo CNSU, que determinem a indisponibilidade de ativos ou quaisquer valores de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais ou jurídicas.

Considerando, conforme acima exposto, que a IGP não realiza a distribuição dos seus fundos geridos, a instituição entende que este controle deve ser realizado pelo administrador fiduciário dos mesmos ou o distribuidor contratado para tanto.

Entretanto, caberá a IGP o referido controle quando este envolver seus Colaboradores, bem como suas contrapartes. Neste caso, quando estes forem alcançados por determinações de indisponibilidade de ativos, a IGP cumprirá as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções realizando os devidos reportes ou inclusive bloqueando a movimentação de ativos, nos casos em que este bloqueio seja possível.

7. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

A IGP comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“Coaf”), todas as operações e situações detectadas, ou propostas de operação detectadas, que possam constituir em sérios indícios de LDFT, seguindo as premissas abaixo:

I. o reporte acerca das propostas de operações e outras ocorrências que contenham indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, independente da convicção de sua ilicitude, deverão ser encaminhadas contendo, ao menos, a data de início do relacionamento, a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados, a descrição das características da operação, a apresentação das informações obtidas por meio de diligências internas e a conclusão da análise.

II. As comunicações de boa fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à IGP, nem a seus administradores responsáveis e colaboradores.

III. A IGP abstém-se de fornecer aos respectivos prestadores de serviços, colaboradores e/ou contrapartes informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de atos ilícitos.

IV. O comunicado sobre atividades que venham a ser consideradas suspeitas seguirá o seguinte fluxo:

(i) a área operacional que identificou a suspeita deverá comunicá-la à área de Compliance;

(ii) a área de Compliance realizará todas as diligências necessárias visando apurar os fatos narrados pela área operacional, ou identificados pela própria área de Compliance, conforme o caso;

(iii) após apuração, a área de Compliance enviará todo o levantamento efetuado ao Diretor Responsável, para conclusão e decisão da ação a tomar, ou seja, reporte ao Coaf ou arquivamento do caso;

(iv) caso decida-se pelo reporte, o Diretor Responsável deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise realizada.

Na ausência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem reportadas, a IGP irá comunicar à CVM, por meio dos mecanismos estabelecidos por esta e ao Coaf, anualmente, até o último dia útil do mês de abril – ou em outra periodicidade que venha a ser definida, a não ocorrência das mesmas no ano civil anterior, realizando, portanto, “Declaração Negativa”.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A IGP adota um conjunto de regras e procedimentos, os quais buscam a identificação e a aceitação de seus fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Dentre tais procedimentos podemos listar a obtenção das seguintes informações e documentos, conforme o caso: i) contrato social; ii) alvará de funcionamento; iii) demonstrações financeiras; iv) última declaração de Imposto de renda; v) informações sobre a cadeia societária do fornecedor/prestador de serviços; vi) certidão previdenciária – INSS; vii) certidão de FGTS; viii) certidões de regularidade fiscal - RF e PGFN; entre outros.

Desta forma, a IGP poderá recusar-se a fazer negócio com qualquer pessoa (física ou jurídica) cuja identidade e idoneidade não possam ser facilmente determinadas, verificadas ou que apresentem inconsistências que não possam ser resolvidas após pesquisas.

9. SELEÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

O procedimento de “Conheça o seu Funcionário” da IGP contempla a verificação e o monitoramento de que seus Colaboradores cumpram os requisitos abaixo:

- I. Devem possuir reputação ilibada;
- II. Não podem estar inabilitados ou suspensos para o exercício do cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP ou PREVIC;
- III. Não tenham sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- IV. Não estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

A admissão de qualquer novo Colaborador, independente do cargo ou função, é comunicada pela área de Recursos Humanos à área de *Compliance*, tendo em vista que o processo de contratação inclui uma pesquisa para avaliar o histórico do candidato no que tange ética, atitudes, e perfil adequados à função alvo. Assim, de acordo com a ABR da IGP, não há distinção do escopo e da natureza das informações coletadas no curso do processo de identificação e verificação dos Colaboradores. Ademais, a área de *Compliance* entrega a cada novo Colaborador uma cópia desta Política, ato este que implica no comprometimento do novo Colaborador com a leitura, compreensão e aderência a todos os itens ora tratados.

10. PROGRAMA DE TREINAMENTO

A IGP mantém programa de treinamento contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos relativos à PLDFT e a viabilizar melhores condições de proteção à instituição, evitando assim, potenciais riscos financeiro, regulatório, legal e reputacional.

O treinamento deve cobrir tópicos de identificação e prevenção de casos de PLDFT, a legislação e as regulamentações em vigor no Brasil, a identificação e conhecimento das contrapartes, as formas de comunicação às autoridades competentes, a documentação e manutenção dos registros, as penalidades à IGP pelo eventual não cumprimento das normas aplicáveis e as medidas disciplinares cabíveis, dependendo do caso.

A área de *Compliance* determina a frequência dos treinamentos e quais pessoas devem estar envolvidas, de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta. Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança na exposição do risco de lavagem de dinheiro na operação.

11. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Cada Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

Além disso, todo Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Os Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área *Compliance* e a Diretoria da IGP, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Colaboradores ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

Fevereiro 2021